



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	CIDADAO		Protocolo:
Em:	19/12/2023 19:17		21.500.894-0
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.688/0001-10) ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA		
Interessado 2:			
Assunto:	ADMINISTRACAO GERAL	Cidade: CAMPINA GRANDE / PB	
Palavras-chave:	CIDADAO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assunto: ADMINISTRACAO GERAL
Protocolo: 21.500.894-0
Interessado: ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA

Solicitação

Impugnação e pedidos de esclarecimentos ao Edital de Chamamento Público no 003/2023 - Protocolo no 21.306.064-3.

ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – PROTOCOLO Nº 21.306.064-3, DA LOTTOPAR.

ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA., pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº 30.510.688/0001-10, com sede na Rua Otília Donato, n 57, caixa postal 009, Bela Vista, Campina Grande, Paraíba, CEP 58.428-778, por meio do seu representante legal, nos termos dos itens 16.1 e 17.1 do citado Edital, vem respeitosamente apresentar **impugnação ao Edital e pedido de esclarecimentos**, nos termos expostos a seguir.

I) PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

A ST SOFT formula os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1. O item 24.6 prevê que, na hipótese de utilização de atestados por empresas do mesmo grupo econômico, deverá ser comprovado que a empresa detentora do atestado não incorre em nenhuma das restrições de participação no credenciamento, exigindo-se a consulta nos cadastros indicados e a apresentação de certidão negativa, bem como de documentos previstos no Edital. Considerando não se tratar de consórcio e nem de participação da empresa estrangeira, entendemos que a apresentação de documentos equivalentes à parte interessada é desproporcional e desprovida de fundamento legal. Assim, entendemos que para o cumprimento do item 24.6 basta a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, constantes no item 21, e as certidões constantes no item 23. Nosso entendimento está correto?
2. Em relação ao item 22.1.4, entendemos que existem duas formas de cumprimento: (i) mediante apresentação de análise de auditores independentes ou (ii) mediante certificação por contador registrado na entidade profissional competente. Desse modo, entendemos que os documentos contábeis estrangeiros não precisam ser acompanhados de análise de auditor independente se estiverem certificados por contador registrado em entidade profissional competente. Está correto o entendimento?
3. O item 14.1 do Edital exige tradução de documentos estrangeiros. Por sua vez, a Lei 14.133/2021 não exige que os documentos estrangeiros sejam traduzidos por tradutor juramentado nem que sejam notorizados ou apostilados. Assim, entendemos que basta tradução simples, sem juramentação, e sem apostilamento ou notorização. Nosso entendimento está correto?
4. O item 21.1.5 prevê a obrigatoriedade de apresentação de procuração para o representante legal. Considerando que o representante legal da interessada recebe poderes diretamente dos atos estatutários (contrato social, estatuto social, etc.) e o representante do consórcio receberá poderes diretamente do Compromisso de Constituição de Consórcio, entendemos que a procuração prevista no item 21.1.5

somente é obrigatória quando a interessada for representada por procuração e não por representante legal. Nosso entendimento está correto?

5. Consideração que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3.626/2023, que regulamenta as apostas esportivas; considerando que esse Projeto de Lei está discutindo eventual regulamentação do Jogo Online; Considerando que o Jogo Online pode representar uma concorrência à loteria instantânea em canal virtual, questionamos se os estudos consideraram esse risco?

6. O item 11.1.8 do Edital prevê que está impedido de participar do credenciamento consórcio que tenha empresa societária na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoas que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada. Considerando que não existe qualquer vedação de que dentro de um mesmo consórcio haja empresas com identidade de diretores, responsáveis técnicos ou sócios, bem como inexistente conflito de interesses nesse contexto, entendemos que a vedação do item 11.1.8 se aplica apenas entre consórcios distintos. O nosso entendimento está correto?

7. O item 33.8 do Edital prevê que as declarações e certidões solicitadas para habilitação no credenciamento deverão ser apresentadas em nome da SPE constituída. Considerando que esse item está inserido no tópico “Dos procedimentos a serem executados antes da assinatura do contrato”. Considerando que o item 20.1 prevê que os documentos de habilitação devem ser apresentados pelo proponente; Entendemos para fins de credenciamento, as declarações e certidões deverão ser entregues em nome da proponente interessada, e não em nome da SPE constituída. Nosso entendimento está correto?

8. O item 3.7.1 do Termo de Referência prevê que a PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO possua um Datacenter Backup. Entendemos que se trata de um banco de dados Backup e não datacenter. O entendimento está correto?

9. O item 3.8.11 do Termo de Referência prevê que o Concessionário deverá ter código único por evento. Favor esclarecer o que são esses eventos.

10. O item 3.10.8 do Termo de Referência prevê que os prêmios podem ser pagos em pontos de vendas dedicados e eletronicamente. Entendemos que houve omissão sobre os pontos de venda não dedicados, mas que também é possível pagar os apostadores por meio de ponto de vendas não dedicados, conforme prática internacional. O entendimento está correto?

11.

II) IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Além dos pontos que merecem esclarecimento acima, a ST SOFT entende ser necessária a impugnação ao Edital, uma vez que o instrumento convocatório e o Termo de Referência possuem regras

que obtaculizam a adequada e eficiente exploração do serviço lotérico no Estado do Paraná, configurando cláusulas ilegais. Vejamos.

O Edital de Chamamento Público nº 003/2023 foi lançado pela LOTTOPAR para credenciar a concessão da exploração da loteria instantânea, em meio físico e/ou virtual, no Estado do Paraná.

Conforme Termo de Referenciamento, a LOTTOPAR decidiu por fazer credenciamento porque permite ao particular trazer a sua expertise para a operação lotérica, bem como incentiva a competição entre os operadores, o que gera maior oferta de produtos inovadores e otimiza o retorno ao Estado e à população.

A ST SOFT registra sua concordância com as premissas do Estado do Paraná e ratifica que o modelo de credenciamento permite que a iniciativa privada explore os serviços lotéricos da melhor medida possível.

Não obstante, e com o máximo respeito à LOTTOPAR, o Edital de Chamamento Público possui regras que vão de encontro do propósito de utilizar a expertise do particular e fomentar a competitividade e geram obstáculos para a exploração adequada do serviço. Por essa razão, a ST SOFT respeitosamente apresenta a presente impugnação, de modo a sanar essa situação.

A Lei 14.133/2021 consagrou um conjunto de princípios que regem as licitações públicas, em especial destaque, os princípios da razoabilidade, eficácia e eficiência. Confira-se:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da **eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da **eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (sem grifos).

Além disso, a Lei 14.133 consagrou como um dos objetivos do processo de contratação pública a contratação da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Contudo, com o devido respeito, o Edital de Chamamento Público nº 003/2023 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, possuem regras que vão de encontro desses princípios e desse objetivo. Como consequência, são regras que concretizam uma contratação menos vantajosa, ineficiente e com regras desarrazoadas. Vejamos.

Primeiramente, as exigências contratuais e regulatórias exigidas da iniciativa privada devem atender ao princípio da proporcionalidade. Isto é, devem ser adequadas, necessárias e compatíveis com a finalidade pretendida, sem descuidar dos custos envolvidos.

Confira-se a lição de Marçal Justen Filho:

“Ao cogitar de promover uma contratação administrativa, a autoridade necessita realizar uma escolha quanto à destinação de recursos públicos – o que exige uma atuação orientada a privilegiar certos interesses e excluir outros. Na sequência, a modelagem da licitação implicará decisões administrativas que afetam direitos, interesses e pretensões dos particulares diretamente envolvidos. (...).

Todas essas decisões se desenvolvem sob o influxo da ordem jurídico. A validade desses atos administrativos pertinentes à licitação depende não apenas da concordância formal com as diversas regras e princípios incidentes. **É indispensável a observância da proporcionalidade.** (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: lei 14.133/2021. São Paulo: RT, 2021, p. 103).

Com respeito, as regras citadas abaixo não são adequadas, necessárias nem compatíveis com a finalidade pretendida pelo Credenciamento. São regras que geram maior dificuldade na prestação do serviço – chegando até mesmo a inviabilizá-lo em determinadas situações – e aumentam drasticamente o custo da operação. Mais do que isso, são regras que desincentivam as condutas empreendedoras das empresas interessadas, contrariando os princípios elencados acima.

Em segundo lugar, essas regras também violam os princípios da eficiência e eficácia.

A eficiência é o “*aproveitamento máximo para os recursos disponíveis*”¹ e a eficácia representa o “*aproveitamento ótimo dos recursos e das possibilidades de titularidade da Administração, tomando em vista os recursos e outras possibilidades.*”

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: lei 14.133/2021. São Paulo: RT, 2021, p. 141.

Os princípios da eficiência e da eficácia depõem contra regras e exigências supérfluas e desnecessárias, que geram custos, financeiros e de tempo, de forma incompatível com a melhor exploração do serviço.

No caso concreto, a concessão do serviço público lotérico pode, em linhas gerais, ser realizada de forma exclusiva (como monopólio) ou de forma sem exclusividade, prestigiando a livre iniciativa. A prestação de forma exclusiva impõe maior controle do Estado sobre os resultados do operador e maior controle sobre a forma de prestar o serviço. Afinal, somente a atuação do Estado será capaz de influenciar a conduta do operador que atua em regime sem concorrência.

Por outro lado, a prestação do serviço público em regime de concorrência pressupõe a conferência de maior liberdade aos particulares, pois eles estarão em permanente disputa com os demais prestadores de serviço. Assim, é a concorrência a principal responsável por influenciar a conduta dos prestadores de serviço, e não o Estado. Conseqüentemente, cabe ao Estado impor regras para garantir o serviço adequado e viabilizar a fiscalização. Porém, o Estado não deve prever regras cujo objetivo seja influenciar as condutas dos operadores, sob pena de frustrar o modelo de concorrência.

O Edital em discussão optou pela concessão sem exclusividade, mas trouxe regras (apontadas acima) que representam escolhas incompatíveis com os princípios da eficiência e da eficácia. Em razão disso, a exploração do serviço torna-se mais difícil, mais custosa e mais demorada.

Em terceiro lugar, as regras elencadas acima contrariam o objeto de obtenção da contratação apta a gerar mais vantagens para a Administração Pública.

Confira-se as lições de Marçal JUSTEN FILHO sobre a vantajosidade:

“A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. **A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação de custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício.**”
(Op. cit., p. 144).

Dessa forma, ao elaborar as regras do Edital e prever as obrigações do particular contratado, o Estado deve considerar quais regras geram maiores resultados a menor custo. No caso da concessão em discussão, regras que geram custos de forma desnecessária impactam diretamente na receita dos particulares e, conseqüentemente, na receita do Estado.

O custo elevado para executar o serviço será compartilhado com o Estado, mediante diminuição de receita. Daí, mais do que nunca, a importância da adoção de escolhas razoáveis e eficientes, que busquem o menor custo para atingir as prestações necessárias pelo particular.

Ocorre que as regras apontadas abaixo são desnecessárias e geram maiores custos para os particulares, de forma desnecessária e indevida. Com isso, aumenta-se o custo do particular, o que representa menor receita ao Estado. Trata-se de uma equação proporcional, que não pode ser olvidada pelo Estado.

Vejam as regras que não atendem aos princípios mencionados:

1) *2.13. Isso reflete em ampla geração de empregos e aumento do recolhimento de impostos, com uma gama de produtos qualificada, pois todos os produtos são previamente aprovados, auditados e certificados por LABORATÓRIO DE TESTE E CERTIFICAÇÃO credenciados pelo PODER CONCEDENTE. Concomitante a isso, quanto maior a presença do jogo regulado, seguro e monitorado, menor será o espaço do jogo informal e ilegal.*

Trata-se de regra incompatível com as boas práticas, sobretudo para a operação da loteria instantânea física, uma vez que dificulta e engessa a operação. A auditoria, normalmente, é realizada por amostragem e durante a operação e não previamente a toda operação.

2) *3.2.4. Explicitar, em toda e qualquer ação de marketing, que o jogo lotérico não pode e não deve ser entendido como renda do cidadão e abordar os riscos que ele pode acarretar, bem como trazer aviso de classificação indicativa de faixa etária.*

Trata-se de regra extremamente excessiva e que se torne impraticável. As ações de publicidade vem atender ao jogo responsável e devem promover conscientização sobre a finalidade do jogo, que não é de renda, bem como informar sobre os riscos. Porém, exigir que toda e qualquer ação de marketing tenha essa obrigação é excessiva. Por exemplo, se o operador pretender patrocinar um jogo de futebol com apenas um banner pequeno, ele não conseguirá fazê-lo, por não ser possível cumprir essa regra. O plano publicitário, como um todo, deve obedecer a essa regra, mas não toda ação publicitária.

3) *3.3.2.3 A implantação dos produtos lotéricos fica condicionada à aprovação do PLANO DE JOGO pelo PODER CONCEDENTE e correspondente CERTIFICAÇÃO do produto lotérico, do sistema e da PLATAFORMA DE LOTERIAS DO CONCESSIONÁRIO pelos LABORATÓRIOS DE TESTE E CERTIFICAÇÃO credenciados pelo PODER CONCEDENTE.*

A prática do mercado estadual de moterias tem admitido a certificação posteriormente e não previamente à operação, de modo a dar agilidade a esse tipo de operação. Exige-se o cumprimento dos

requisitos de certificação, mas a certificação apenas depois de determinado prazo. Essa regra vai frustrar a receita do operador e implicará receita menor ao Estado.

- 4) 3.4.2.8. *O Concessionário deverá utilizar impressões com diferentes características, desde que atenda aos requisitos de segurança e de inviolabilidade, comprovados em laudo técnico, e submetidas ao PODER CONCEDENTE para aprovação.*

A realização de laudos gera um custo alto e demora muito, em média 90 dias. Desse modo, exigir laudos de forma prévia para cada lote de impressão atrasa a operação, de forma desnecessária. Não se trata da melhor prática internacional. A medida mais eficiente é exigir as característica de segurança e inviolabilidade e depois fiscalizar por amostragem, durante a operação. Havendo descumprimento, serão aplicadas as penalidades contratuais. Isso torna a operação mais rápida e eficiente.

- 5) 3.4.2.17. (...) III. *Para que seja evitada adulteração, bem como danos ao papel no exercício da raspagem, o painel onde estarão impressos os dados variáveis (mecânica de jogo) e códigos de segurança deverá receber cobertura de verniz de proteção de, no mínimo, três camadas de massa raspável específica.*

Trata-se de medida desnecessária e que destoa da prática do mercado. Uma camada de massa raspável é o que é amplamente exigido.

- 6) 3.4.3.3. III. *Todos os pontos de venda devem ser previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE e estar conectados ao sistema gestão contratado por ele.*

A autorização prévia do Ponto de Venda gera um custo de tempo muito alto. A prática recomenda a comunicação da abertura de Ponto de Venda e não a autorização prévia, de modo a dar mais agilidade e eficiência ao operador.

- 7) 3.6.1.5. *Poderão ser explorados dois tipos de pontos de venda (PDV) físicos para a comercialização de produtos lotéricos: a. PDVs dedicados: os pontos de venda dedicados têm dedicação exclusiva ao negócio da venda de produtos lotéricos e exploração de demais atividades, como as receitas acessórias. Podem possuir uma administração direta do CONCESSIONÁRIO, bem como possibilidade de administração indireta (franquias, acordos comerciais, etc.), desde que previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.*

Novamente, a autorização prévia do ponto de venda é excessiva e ineficiente, além de não possuir justificativa técnica e operacional.

- 8) 3.6.1.17. *Para implementação de qualquer ponto de venda, o CONCESSIONÁRIO deverá efetuar cadastro no site do PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do mês anterior ao início da comercialização, em formulário específico, para prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.*

A exigência de antecedência mínima de 15 dias não é razoável e ineficiente. Torna a operação mais lenta e custosa, especialmente em um ambiente de concorrência que exige agilidade e rapidez dos operadores.

- 9) 3.4.4.6. *O CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar, em até 3 (meses) contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, um Sistema de Gerenciamento de Cursos para gerenciar a aplicação de treinamentos e capacitação continuada para seus Colaboradores, Rede Física de Comercialização e eventualmente aos Apostadores. O Sistema de Gerenciamento de Cursos deverá ser capaz de gerenciar o processo de certificação dos treinandos, bem como seus históricos de cursos realizados, sem ônus ao PODER CONCEDENTE.*

Exigência completamente desproporcional e que não guarda relação com o objeto da concessão. Além disso, é imprecisa e não prevê tipos de cursos que deve possuir a plataforma. Trata-se de obrigação que gera um custo, mas sem nenhum benefício claro para o Poder Concedente. A realização de cursos pode ser realizada sem a contratação de plataforma de cursos. Pode, assim, ter cursos mais específicos para o setor e não há o custo de contratação de plataforma não relacionada ao objeto da concessão.

- 10) 3.4.4.7. *Os bilhetes da modalidade instantânea devem ser disponibilizados pelo CONCESSIONÁRIO autorizado pelo PODER CONCEDENTE e comercializados nos pontos de venda físicos dedicados e facultados nos pontos de venda não dedicados, bem como a totalidade em meio virtual.*

3.4.4.9. *O CONCESSIONÁRIO é responsável pelos Displays nos pontos de venda, que devem manter seus produtos objetos deste TR sempre ofertados por atendimento humano, ou seja, impedindo produtos no sistema self-service.*

3.6.1.21. VI. *Os Pontos de Venda Dedicados deverão ofertar aos Apostadores todos os Produtos Lotéricos aprovados nos PLANOS DE JOGOS, com exceção dos produtos lotéricos criados especificamente para comercialização na PLATAFORMA DE LOTERIAS DO CONCESSIONÁRIO.*

São regras que geram obrigações que afetam a capacidade do Concessionário decidir estrategicamente a melhor forma de ofertar e comercializar os produtos lotéricos. Por se tratar de uma concessão, deve-se atribuir ao operador a decisão estratégica de que produtos devem ser ofertados e de que forma. Isso faz parte da estratégia comercial da operação.

- 11) 3.5.5.1.1. *A modalidade de loteria instantânea, quando explorada de forma virtual, deverá observar os seguintes requisitos na geração do bilhete de aposta: I. O bilhete virtual deverá possuir as mesmas características dos bilhetes físicos em relação ao regulamento, segurança e transparência ao apostador. VIII. Painel de jogo, com área raspável.*

Com o devido respeito, o Edital assume que a exploração física e virtual da loteria é idêntica. Contudo, existem muitos jogos de loteria instantânea virtual que só funcionam no virtual. Não tem área raspável e podem ter características diferentes, como animação, dentre outros. Portanto, não faz sentido exigir que os bilhetes virtuais tenham as mesmas características do bilhete físico, pois haveria limitação da capacidade de exploração em ambiente virtual. Relembrando que todos os produtos são aprovados previamente pela LOTTOPAR.

- 12) 3.6.1.8. *Todos os equipamentos a serem disponibilizados nos Pontos de venda deverão estar integrados com a PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTOS contratada pelo PODER CONCEDENTE, certificados pelos LABORATÓRIOS DE TESTES E CERTIFICAÇÃO credenciados pelo Estado do Paraná, bem como contar com atendimento presencial e/ou leitor biométrico. O CONCESSIONÁRIO ainda deverá possuir medidas de segurança que impeçam vazamento de dados de seus sistemas.*

3.6.1.19. *O PODER CONCEDENTE convocará o CONCESSIONÁRIO para homologar os equipamentos de comercialização de produtos lotéricos.*

3.6.1.20. *Em até 2 (dois) meses após a aprovação da comercialização dos equipamentos, o CONCESSIONÁRIO deverá apresentar a certificação do sistema tecnológico e do equipamento emitida pelos LABORATÓRIOS DE TESTE E CERTIFICAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.*

A certificação prévia de todos os equipamentos não é a medida mais eficiente e eficaz. A homologação prévia do modelo mostra-se a medida mais adequada. Depois, os equipamentos podem ser fiscalizados, mas exigir sua certificação prévia gera um custo altíssimo, além de tomar um tempo excessivo e que dificulta a operação.

- 13) 3.6.1.12. *Todos os pontos de venda dedicados deverão estar em pleno funcionamento em até 80 (oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO.*

Essa regra não tem sentido e se revela desarrazoada. O Concessionário deve possuir gerência para implantar os pontos de venda dedicados não obrigatórios de acordo como fluxo que entender mais adequado, sob risco de implantar pontos de venda ruins e deixar de implantar pontos de venda bons. Essa

estratégia comercial deve ser deixada ao encargo do Concessionário, sem prazo delimitado.

- 14) 3.6.3.7. *O CONCESSIONÁRIO deverá exigir e validar do usuário apostador para efetivação do cadastro na PLATAFORMA DE LOTERIAS, as seguintes informações: Autenticação em dois fatores.*

Trata-se de regra desarrazoada e que não é realizada pelo mercado.

- 15) 3.6.3.11. *Durante todo o prazo da concessão, o CONCESSIONÁRIO deverá divulgar na sua PLATAFORMA DE LOTERIAS, as seguintes informações: IV. Histórico de todos os sorteios realizados, desde o início da comercialização.*

Na modalidade de loteria instantânea, não existirá o registro de sorteios realizados, pois eles são feitos previamente para cada produto. Trata-se de regra inaplicável à modalidade instantânea.

- 16) 3.10.3. *Para o pagamento de prêmio superior ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), deverá o ponto de venda identificar o apostador por meio de CPF validado na Receita Federal.*

Trata-se de regra muito desarrazoada e que está incompatível com a prática de mercado de loteria, federal e estadual. Pagamentos de prêmios de baixo valor, até a faixa de isenção de imposto de renda, não devem exigir identificação de CPF, sob pena de aumentar o custo da operação de forma significativa.

- 17) 3.14.2.

I. Certificação pela Norma de Controle de Segurança exarada pela Associação Mundial de Loterias (World Lottery Association Security Control Standard – WLA-SCS). III. Certificação ISO 9001 relativa aos Sistemas de Gestão da Qualidade na documentação de processos, procedimentos e responsabilidades.

3.14.4.

I. Certificação GLI-11 com base nos standards exarados pela Gaming Laboratories International LLC.

II. Certificação GLI-13 com base nos standards exarados pela Gaming Laboratories International LLC.

IV. Certificação GLI-15 com base nos standards exarados pela Gaming Laboratories International LLC.

VI. Certificação GLI-20, com base nos standards exarados pela Gaming Laboratories International LLC.

VII. *Certificação GLI-21, com base nos standards exarados pela Gaming Laboratories International LLC.*

VIII. *Certificação GLI-23, com base nos standards exarados pela Gaming Laboratories International LLC.*

10.4. *Plano de Certificações*

Certificações exageradas e sem justificativa técnica. Não há correlação entre as certificações da GLI e a operação. Além disso, não há justificativa para o uso da GLI como padrão de mercado. O importante seria justificar a atividade em si, de acordo com as regras regulatórias. E não de acordo com parâmetros que não necessariamente possuem vinculação direta com a atividade.

18) 10.2.6. *São requisitos do PLANO DE MARKETING OPERACIONAL: Deverão ser utilizados, minimamente, os seguintes canais: a. TV aberta e fechada. b. Rádio. c. Canais Digitais e Mídia Digital. d. Mídia Externa. e. Material Promocional.*

10.2.9. *CONCESSIONÁRIO deverá aplicar 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao seu Plano de Marketing anual para ações de comunicação e marketing em meios de comunicação de concessão pública de rádio e TV.*

Trata-se de ingerência indevida e excessiva sobre decisões comerciais e estratégicas do Concessionário. Deve caber ao concessionária a decisão sobre a melhor forma de veicular sua publicidade e quais veículos utilizar. Não há justificativa técnica para realizar as limitações destes itens do Edital.

19) 10.6. *SEGUROS OBRIGATÓRIOS*

Novamente, trata-se de regra excessiva. Deve caber ao concessionário a decisão sobre contratação de seguro. O risco pela não contratação do seguro já é dele, não fazendo sentido impor essa obrigação, do ponto de vista de eficiência.

Ademais, o mercado de seguros brasileiro ainda é muito refratário aos serviços lotéricos, o que pode até inviabilizar o início da operação.

Por fim, a garantia prestada pelo particular é suficiente e mais adequada para garantir o cumprimento das obrigações pelo particular, em especial do pagamento de prêmios.

Por essas razões, a exigência de contratação de seguros é dearrazoada, ineficiente e tem alto potencial de inviabilizar a operação.

20) 11.1.12. *Submeter para aprovação do PODER CONCEDENTE, no início de cada ano fiscal, o seu Plano de Gestão Operacional atualizado para os próximos 12 (doze) meses, que em 30 (trinta) dias*

analisará a proposta e emitirá parecer de aprovação ou sugestão de melhorias.

Trata-se de proposta destituída de justificativa técnica em um ambiente de delegação de serviço público em regime de concorrência.

21) 11.1.24. *O CONCESSIONÁRIO deverá manter índice superior a 98% (noventa e oito por cento) de resolução de problemas nos canais de reclamação/ouvidoria.*

11.1.25. *O CONCESSIONÁRIO deverá manter seus canais de atendimento com a população com índices superiores a 99% (noventa e nove por cento).*

Parâmetros muito acima de qualquer mercado e sem justificativa técnica. Deve-se atender a todas as reclamações, mas a resolução de demandas acima de 98% não se mostra adequada e pode gerar inviabilidade operacional.

21) 11.1.28. *Cumprir o payout mínimo trimestralmente conforme estipulado em legislação e atos normativos.*

Trata-se de período muito curto, pois pode haver produtos de loteria instantânea com período de exploração e maturação mais longo. Isto é, série de jogos maiores e que demoram mais para comercializar. A prática é exigir o cumprimento payout ao término da série de cada loteria.

22) 11.1.32.

I. Indicadores Financeiros (quantidade e valor)

a) Valor de receita bruta total, por PDV.

É um exagero de detalhe que cabe ao operador se quiser gerir. Não à loteria.

i) Destinação de bônus, por modalidade e apostador.

II. Indicadores Estratégicos

b) Quantidade de pontos de vendas dedicados e não dedicados.

c) Perfil do apostador (gênero, faixa etária e localização).

d) Cobertura da rede de distribuição e comercialização (geolocalização).

i) Outros solicitados pelo PODER CONCEDENTE.

III. Indicadores Operacionais

a) Atendimento aos Níveis de ANS – Acordo de Níveis de Serviços previstos no Plano Operacional.

e) Tempo de pagamento de prêmios.

f) Resgate automático de prêmios na carteira virtual.

g) *Outros solicitados pelo PODER CONCEDENTE.*

I. Indicadores Financeiros (quantidade e valor)

a. Valor de receita bruta total, por PDV.

d. Quantidade e valor de saques nas lojas físicas.

II. Indicadores Estratégicos

III. Indicadores Operacionais

São exigências desarrazoadas para uma concessão em regime de concorrência. São regras mais adequadas para concessão com exclusividade, o que não é o caso. Limita de forma excessiva a operação do particular.

Portanto, o Edital e anexos contêm regras demasiadamente excessivas, que geram custos elevados e desproporcionais, tornando o empreendido menos atrativo para a iniciativa privada, e com menor potencial arrecadatório para o Estado.

Por essas razões, com todo respeito, as regras violam os princípios da razoabilidade, eficácia e eficiência, bem com o objetivo da obtenção da contratação mais vantajosa para o Estado, violando-se os arts. 5º e 11, da Lei 14.133/2021.

Diante disso, pede-se a supressão das regras apontadas acima do Edital e do Termo de Referência.

III) CONCLUSÃO

Diante do exposto, a ST SOFT requer:

- i. que sejam prestados os esclarecimentos elencados no item I acima;
- ii. o acolhimento da presente impugnação, conforme fundamentação e pedidos expostos acima.

De Campina Grande para Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES LTDA.

Djalma Junior dos Santos - CPF 056.113.324-71

Representante Legal

ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES LTDA.

Italo Tavares de Moura - CPF 095.056.134-74

Representante Legal



ePROTOCOLO



Documento: **STEsclarecimentosImpugnacaoInstantanea_assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Italo Tavares de Moura** em 19/12/2023 19:05.

Inserido ao protocolo **21.500.894-0** por: **Djalma Junior dos Santos** em: 19/12/2023 19:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7330344abecf2631928a3a90557fc376.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA

PÁGINA 1/4

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ITALO TAVARES DE MOURA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, natural da cidade de Taquaritinga do Norte – PE, data de nascimento 22/12/1990, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 8110749, expedida por SDS/PE em 29/06/2006 e CPF: nº 095.056.134-74, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande - PB, na RUA ANTONIO VIEIRA DA ROCHA, nº 295, BLOCO A APT 003, BODOCONGO, CEP: 58430-460;

DJALMA JUNIOR DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, , EMPRESARIO, natural da cidade de Taquaritinga do Norte – PE, data de nascimento 22/09/1989, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 7207976, expedida por SDS/PE em 23/10/2014 e CPF: nº 056.113.324-71, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE, na RUA JOSE IZIDORIO FILHO (LOT N ARAGAO), nº 200, MALAQUIAS CARDOSO, CEP: 55190-794;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

A sociedade girará sob o nome empresarial de **ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na RUA Antônio Vieira da Rocha, nº 295, BLOCO A; APT 003;, Bodocongó, Campina Grande - PB, CEP: 58430460.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá o seguinte objeto social: **DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES SOB ENCOMENDA**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2018 13:42 SOB Nº 25200824296.
PROTOCOLO: 180238353 DE 17/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801943170. NIRE: 25200824296.
ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/05/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE
COMPUTADORES LTDA**

PÁGINA 2/4

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país pelos sócios e distribuídos entre eles da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ITALO TAVARES DE MOURA	25000	25.000,00	50,00
DJALMA JUNIOR DOS SANTOS	25000	25.000,00	50,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida em conjunto por, **ITALO TAVARES DE MOURA** e **DJALMA JUNIOR DOS SANTOS** que assinarão em conjunto e/ou isoladamente, todos com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE


O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2018 13:42 SOB Nº 25200824296.
PROTOCOLO: 180238353 DE 17/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801943170. NIRE: 25200824296.
ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/05/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE
COMPUTADORES LTDA**

PÁGINA 3/4

CLÁUSULA XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIII - DO DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2018 13:42 SOB Nº 25200824296.
PROTOCOLO: 180238353 DE 17/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801943170. NIRE: 25200824296.
ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/05/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA

PÁGINA 4/4

CLAUSULA XIV - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Campina Grande - PB, 24 de abril de 2018

Cartório do
1º Ofício


Italo Tavares de Moura
ITALD TAVARES DE MOURA
Sócio/Administrador

Djalma Junior dos Santos
DJALMA JUNIOR DOS SANTOS
Sócio/Administrador

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

IVANDRO CUNHA LIMA

Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de 095.056.134-74 - ITALO TAVARES DE MOURA. Dou fé. Campina Grande(PB) - 17/05/2018 - 10:34.

Em testemunho Ademilde Simões Alves da verdade.

Selo Digital: AGP68953-7705 - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.pb.jus.br>
Emol.: R\$ 9,50 FEPJ.: R\$ 1,90 FARPEN: R\$ 0,28 IRECON.: R\$ 0,47 Total: R\$ 12,15
6369e86c19192a742b0351ef51f0f41b3fa2ed2f

SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL
TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Rua Cel. Teófilo 9-A - Centro - Taquaritinga do Norte - PE
Fone: (81) 3733-1085 - E-mail: snrtaquaritinga-pe@pcd.com.br

Reconheço por semelhança a firma de:
DJALMA JUNIOR DOS SANTOS. Dou fé. Taq. do Norte, 11/05/2018 11:48:45. Em test. da verdade.
FREGISTRAR
(a) LUÍS OTÁVIO PRAZIN BEZERRA - Escrevente
(Emol: R\$ 3,30 TSNR: R\$ 0,80. FERC: 0,40)
Selo: 0076513.17MI03201802.01769
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



Luís Otávio Prazin Bezerra
Escrevente Autorizado



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/05/2018 13:42 SOB Nº 25200824296.
PROTOCOLO: 180238353 DE 17/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801943170. NIRE: 25200824296.
ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/05/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA**



ITALO TAVARES DE MOURA, brasileiro, natural de Taquaritinga do Norte - PE, nascido em 22/12/1990, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua: Antônio Vieira da Rocha, N.295, Apartamento 003, Bloco A, Bodocongo, CEP: 58.430-460, nesta cidade de Campina Grande – PB, portador da Cédula de Identidade nº. 8110749, expedida por SDS/PE e CPF nº. 095.056.134-74;

DJALMA JUNIOR DOS SANTOS, brasileiro, natural de Taquaritinga do Norte - PE, nascido em 22/09/1989, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua: Jose Izidorio Filho, N.200, Loteamento N Aragão, Malaquias Cardoso, CEP: 55.190-794, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE, portador da Cédula de Identidade nº. 7207976, expedida por SDS/PE e CPF nº. 056.113.324-71, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA**, estabelecida na cidade de Campina Grande - PB a Rua Antônio Vieira da Rocha, N. 295, Apartamento 003, Bloco A, Bodocongo – Campina Grande – PB, CEP.: 58.430-460, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 30.3510.688/0001-10 e com registro na MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25200824296, por despacho de 21/05/2018, resolvem pelo em comum acordo, promover a primeira alteração contratual, mediante as cláusulas e condições que a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade altera seu endereço para a Rua Raimundo Alves da Silva, N. 183, Caixa Postal 004, Centro, CEP: 58.400-042, Campina Grande – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As demais cláusulas e condições do primitivo contrato e posterior aditivo, que não sofreram modificações, pelas expressas neste instrumento, permanecerão em plena vigência.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via processada eletronicamente da mesma forma e teor, para que produzam um só efeito, destinando-o ao registro e arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba, supridas neste ato as formalidades legais ou normativas, porventura existentes e satisfeitas.

Italo

Campina Grande - PB, 25 de março de 2021.

Cartório do
1º Ofício

Italo TAVARES DE MOURA

ITALO TAVARES DE MOURA

Cartório do
1º Ofício

Djalma Junior dos Santos

DJALMA JUNIOR DOS SANTOS



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de
095.056.134-74 - **ITALO TAVARES DE MOURA**.
Dou fé. Campina Grande (PB) - 07/04/2021 - 16:44.
Selo Digital: ALG49006-CZ35.



Em testemunho *Moura* da verdade.

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol.: R\$ 10,48 FEPJ.: R\$ 2,09 FARPEN: R\$ 0,31 ISSQN.: R\$ 0,52 Total.: R\$ 13,40



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
IVANDRO CUNHA LIMA
Rua Vidal de Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-263
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de
056.113.324-71 - **DJALMA JUNIOR DOS SANTOS**.
Dou fé. Campina Grande (PB) - 07/04/2021 - 16:47.
Selo Digital: ALG49007-YK4C.



Em testemunho *Santos* da verdade.

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

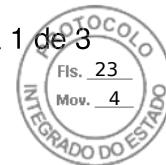
Emol.: R\$ 10,48 FEPJ.: R\$ 2,09 FARPEN: R\$ 0,31 ISSQN.: R\$ 0,52 Total.: R\$ 13,40



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2021 15:32 SOB Nº 20210256834.
PROTOCOLO: 210256834 DE 15/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102562570. CNPJ DA SEDE: 30510688000110.
NIRE: 25200824296. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2021.
ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA".

ITALO TAVARES DE MOURA, brasileiro, natural de Taquaritinga do Norte/PE, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade sob n.º 8110749 - SDS/PE do CPF sob n.º 095.056.134-74, residente e domiciliado à **Rua Antônio Vieira da Rocha, 295, Bloco A, Aptº. 003, Bodocongo, Campina Grande/PB, CEP: 58.430-460;**

DJALMA JUNIOR DOS SANTOS, brasileiro, natural de Taquaritinga do Norte/PE, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob n.º 7207976 - SDS/PE e CPF sob n.º 056.113.324-71, residente e domiciliado à **Rua José Izidorio Filho (Lot N Aragão), 200, Malaquias Cardoso, Campina Grande/PB, CEP: 55.190-794.**

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada "**ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA**", com sede no **Rua Raimundo Alves da Silva, 183, Caixa Postal 004, Centro, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-042**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE n.º 252.0082429.6 por despacho de 21/05/2018, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.510.688/0001-10, resolvem **alterar** seu contrato social, mediante cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA 1ª - Do Endereço

A sociedade altera seu endereço e passa a funcionar à **Rua Otilia Donato, 57, Caixa Postal 009, CEP: 58.428-778 na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba.**

CLÁUSULA 2ª -

As demais cláusulas do contrato social que não foram modificadas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.



Campina Grande, 06 de janeiro de 2022

Italo Tavares de Moura

ITALO TAVARES DE MOURA

Djalma Junior dos Santos

DJALMA JUNIOR DOS SANTOS

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
 SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Tabelião: ISAAC AÉCIO FREITAS MIRANDA
 Av. Tito Simezin Aragão, 174 - Centro
 Santa Cruz do Capibaribe-PE - Fone: (81) 3731-9789

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [0013134] -- Italo Tavares de Moura
 [0025002] -- DJALMA JUNIOR DOS SANTOS *edf*
 Dou fe. Santa Cruz do Capibaribe. 26/01/2022 12:22:03
 Total: 12,20
 Em Testemunho *edf* da Verdade
 ROMANA EVA DOS SANTOS CAVALCANTI SALES - ESCRIVENTE
 Selo (s): 0159467.DSV12202101.06212 e 0159467.KFM12202101.06213

Consulte a autenticidade em: www.tje.ju.br/seledigital





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANDERSON DA SILVA VALENTIM, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº PB00977100, inscrito no CPF nº 04876092478, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

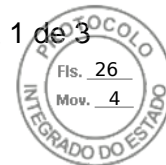
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
04876092478	PB00977100	ANDERSON DA SILVA VALENTIM



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2022 09:00 SOB Nº 20220001723.
PROTOCOLO: 220001723 DE 01/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201460951. CNPJ DA SEDE: 30510688000110.
NIRE: 25200824296. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/01/2022.
ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA “ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE
PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA”**

ITALO TAVARES DE MOURA, brasileiro, natural de Taquaritinga do Norte/PE, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do **RG n.º 811.0749 SDS/PE** e do **CPF sob n.º 095.056.134-74**, residente e domiciliado à Rua Antônio Vieira da Rocha, n.º 295 - Bloco A, Apartamento 003 - Bodocongo, Campina Grande/PB - CEP: 58.430-460;

DJALMA JUNIOR DOS SANTOS, brasileiro, natural de Taquaritinga do Norte/PE, solteiro, empresário, portador do **RG n.º 7.207.976 SDS/PE** e do **CPF sob n.º 056.113.324-71**, residente e domiciliado à Rua José Izidorio Filho (Lote N Aragão) n.º 200 - Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP: 55.190-794.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA**, com sede na **Rua Otília Donato, n.º 57 - Caixa Postal 009, Bela Vista, Campina Grande/PB, CEP: 58.428-778**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o **NIRE n.º 252.0082429.6** por despacho de 21/05/2018, inscrita no **CNPJ sob o n.º 30.510.688/0001-10**, resolvem alterar seu contrato social, mediante cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO SOCIAL:

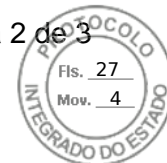
O objeto social passa a ser: **Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Casas lotéricas (as concessionárias de loterias e as atividades de venda de bilhetes de jogos de sorte e apostas, o recebimento de contas de telefone, gás, luz, água e esgoto, etc. e de outros títulos de valores).**

Atividade Principal

CNAE: 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

Atividade Secundária:

CNAE: 8299-/706 – Casas lotéricas.

**CLÁUSULA 2ª – DO CAPITAL:**

O capital no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil, reais) fica elevado para **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões reais) havendo um aumento no valor de **R\$ 1.950.000,00** (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, constante na conta, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
ITALO TAVARES DE MOURA	1.000.000	1.000.000,00
DJALMA JUNIOR DOS SANTOS	1.000.000	1.000.000,00
TOTALIZANDO	1.000.000	2.000.000,00

CLÁUSULA 3ª – DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

CLÁUSULA 4ª – DA INALTERABILIDADE:

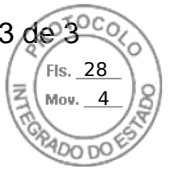
As demais cláusulas do contrato social não modificadas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração assinando-a em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande/PB, 23 de Junho de 2023.

ITALO TAVARES DE MOURA

DJALMA JUNIOR DOS SANTOS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA consta assinado digitalmente por:

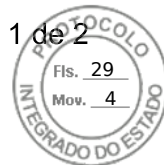
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05611332471	DJALMA JUNIOR DOS SANTOS
09505613474	ITALO TAVARES DE MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/06/2023 12:05 SOB Nº 20249808382.
PROTOCOLO: 249808382 DE 26/06/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309401792. CNPJ DA SEDE: 30510688000110.
NIRE: 25200824296. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/06/2023.
ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ: 30.510.688/0001-10****ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES
LTDA**

DJALMA JUNIOR DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, natural da cidade de Taquaritinga do Norte – PE, nascido em 22/09/1989, Empresário, número do documento 056.113.324-71, residente e domiciliado no(a): RUA José Izidorio Filho 200, Malaquias Cardoso, LOTE N ARAGAO, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP 55190-794 (**art. 997, I, CC**).

ITALO TAVARES DE MOURA, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Taquaritinga do Norte – PE, nascido em 22/12/1990, Empresário, número do documento 095.056.134-74, residente e domiciliado no(a): RUA Antônio Vieira da Rocha 295, Bodocongó, BLOCO A, APT 003, Campina Grande - PB, CEP 58430-460 (**art. 997, I, CC**).

Sócios da sociedade limitada **ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA**, sediada na RUA OTILIA DONATO, nº 57, CXPST 009, BELA VISTA, CEP: 58428-778, Campina Grande - PB com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 30.510.688/0001-10 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: DO DESENQUADRAMENTO

Os sócios declaram que a sociedade não está mais enquadrada na condição de ME (Microempresa) (ME), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC 123/2006)

CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

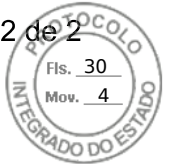
As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração do contrato social.

Campina Grande - PB, 24 de Outubro de 2023

DJALMA JUNIOR DOS SANTOS
Sócio/Administrador

ITALO TAVARES DE MOURA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA consta assinado digitalmente por:

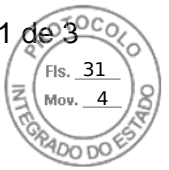
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05611332471	DJALMA JUNIOR DOS SANTOS
09505613474	ITALO TAVARES DE MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2023 10:16 SOB N° 20239953789.
PROTOCOLO: 239953789 DE 25/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315486273. CNPJ DA SEDE: 30510688000110.
NIRE: 25200824296. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/10/2023.
ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA".

ITALO TAVARES DE MOURA, brasileiro, natural de Taquaritinga do Norte/PE, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade sob n.º 8110749 SDS/PE do CPF sob n.º 095.056.134-74, residente e domiciliado à **Rua Antônio Vieira da Rocha, 295, Bloco A, Apt.º 003, Bodocongo, Campina Grande/PB, CEP: 58.430-460;**

DJALMA JUNIOR DOS SANTOS, brasileiro, natural de Taquaritinga do Norte/PE, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob n.º 7207976 SDS/PE e CPF sob n.º 056.113.324-71, residente e domiciliado à **Rua Malaquias Souza do Ó, nº 17 – Apt.º 604 - Mirante, Campina Grande/PB, CEP: 58.407-563.**

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada "**ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA**", com sede no **Rua Otília Donato, 57, Caixa Postal 009, CEP: 58.428-778 na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE n.º 252.0082429.6 por despacho de 21/05/2018, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.510.688/0001-10, resolvem **alterar** seu contrato social, mediante cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA 1ª:

A sócia altera seu endereço residencial para Rua e passa a funcionar à **Rua Malaquias Souza do Ó, nº 17 – Apt.º 604 - Mirante, CEP: 58.407-563 na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba.**

CLÁUSULA 2ª:

As demais cláusulas do contrato social que não foram modificadas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

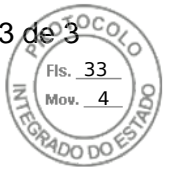
E, por se acharem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.



Campina Grande, 01 de dezembro de 2023

ITALO TAVARES DE MOURA

DJALMA JUNIOR DOS SANTOS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05611332471	DJALMA JUNIOR DOS SANTOS
09505613474	ITALO TAVARES DE MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2023 12:04 SOB Nº 20235928267.
PROTOCOLO: 235928267 DE 04/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317271185. CNPJ DA SEDE: 30510688000110.
NIRE: 25200824296. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2023.
ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.